



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

1

IND 14565/2018

**INDICAÇÃO N.º**

(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

L I D O  
Em, 19, 06, 18

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo a instituição  
de gratuidade na utilização do Serviço de  
Transporte Público do Distrito por  
mulheres grávidas e lactantes.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instituição de gratuidade, às mulheres grávidas e lactantes de baixa renda, a concessão de gratuidade na utilização do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O transporte público foi inserido, por força de emenda constitucional, no rol dos direitos humanos fundamentais. Nesse contexto, diante dos princípios da exigibilidade e da universalidade que regem a doutrina dessa espécie de direitos, os direitos humanos são indisponíveis e exigíveis em face do Estado.

Nesse andor, o transporte público em que as tarifas, outrora módicas, consomem parcela substancial do orçamento doméstico das famílias, impondo-se que as redes sociais de proteção se tornem presentes para a garantia de acesso aos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

O que se pretende, outrossim, é proteger parcela vulnerável da população consistente de apoio às mulheres grávidas e lactantes de baixa renda, propiciando-



Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 14565/2018  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

Ihes a gratuidade na utilização do transporte público e garantindo-lhes a liberdade de locomoção.

A relevância da iniciativa reside no fato de a mulher grávida necessitar locomover-se para acesso à saúde, posto que, nem sempre existem unidades de saúde próxima à residência, de modo que possa acessá-la sem veículos. De outra parte, as lactantes necessitam, também, de submeter os filhos às vacinas e consultas médicas de acompanhamento o que pode se inviabilizar à mángua de acesso ao transporte público.

Não se olvide, ademais, da obrigação vertida no art. 227 da Constituição Federal, além de a proteção à criança se inserir nos objetivos prioritários do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, II, além da proteção integral prevista no art. 267, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São estas as razões, eminentes pares, que submeto a presente proposição para depois de discutida e aprovada, ser levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões,



**TELMA RUFINO**  
Deputada Distrital



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 20/06/2018 13:29

  
**Alex Cojorian**  
Matrícula 13171

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 14565/2018  
Folha Nº 03 